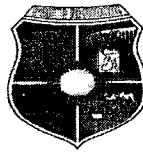


Apresentado em

Data 22/03/2022



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

Recibido em  
21/03/2022

*Rháide Karyellen da Silva C. Almeida*  
Rháide Karyellen da Silva C. Almeida  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM N° 010/2022**

Porto Nacional - TO, em 21 de março de 2022.

**A Sua Excelência a Senhora**

**ROZANGELA ROCHA MECENAS**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Porto Nacional - TO**

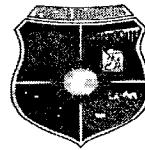
**Senhora Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência o “Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Minha Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma que especifica.”.

Trata-se de lei visando o incentivo a redução de tributos com vistas a atender a empresa que venha a ser selecionada via Chamamento Público visando do ramo da construção civil para a construção de empreendimento imobiliário (habitação de interesse social), com previsão de entrega de 401 (QUATROCENTOS E UMA) unidades residenciais, destinado a serem contratadas através do financiamento com recursos públicos oriundos de todas as esferas e destinados à habitação de interesse social e em parceria com os agentes financeiros autorizados, nos termos da Lei nº 14.118, de 12/01/2021 – CASA VERDE AMARELA e suas alterações que porventura vierem a ter, além de todas as Portarias Ministeriais e Instruções Normativas pertinentes e suas alterações e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, mediante doação de área pública para a construção e instituição de condomínios residenciais e unifamiliares, compreendendo 401 (QUATROCENTOS E UMA) unidades na totalidade da área, com área útil mínima por unidade de 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) e valor máximo de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) por unidade habitacional.

A presente lei de incentivo, justifica-se pelo déficit habitacional do município de Porto Nacional. Como resultado da escassez de moradias dignas para a população, as ocupações irregulares começam a tomar conta das cidades, aumentando o déficit habitacional e, consequentemente, a ocupação urbana. Direitos fundamentais, como o de morar com dignidade, estão sendo violados, a exigir uma postura municipal, utilizando-se do principal programa do Governo Federal, no sentido de viabilizar a construção das casas, considerando os aumentos exorbitantes no custo de construção civil, devido ao aumento da inflação (IPCA – 10,14%) os

*RJ*



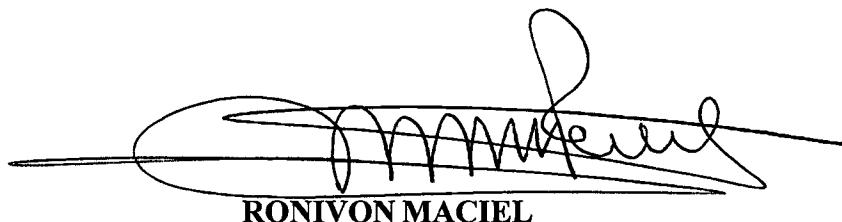
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

---

subsídios se tornam imprescindíveis para a conclusão destas casas, haja vista que o preço teto continua no valor de R\$ 105.000,00, ou seja, o mesmo se encontra sem reajuste desde o ano de 2018, não fazendo jus ao forte aumento do preço dos materiais de construção bem como as commodities utilizadas nesta obras como por exemplo o ferro que aumento seu valor em 400% de 2018 até a presente data.

À vista de todo o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação do presente Projeto de lei em **CARATER DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,



RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Minha Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, na forma que especifica.”.**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Minha Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, do Governo Federal, na forma que se especificam:

**§1º.** Para construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, Grupo 1:

**I** – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, até o momento da transferência do imóvel para o beneficiário final;

**II** – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a destinação da área ao Programa Minha Casa Verde Amarela e/ ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão da obra;

**III** – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

---

**IV** – dispensa do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

**§2º** Para a construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, Grupo 2:

**I** - redução de 50% (cinquenta por cento) no ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no período compreendido entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra;

**III** - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da obra contratada;

**IV** - redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

**§3º** O disposto nos incisos deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente identificados.

**§ 4º** O disposto neste artigo fica condicionado à efetiva inclusão da obra no Programa Minha Casa Verde Amarela e/ ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, verificado pela Secretaria Municipal da Habitação.

**§ 5º** Farão jus e estão incluídas na dispensa efeitos de loteamento e remanejamento, quanto aquelas situações cujos terrenos não foram loteados, tais como glebas e/ou terrenos que não foram objetos de parcelamento urbano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

**Art. 2º** Em casos de empreendimentos com terrenos do Município fica autorizado sua doação para a implementação de empreendimentos ao Programa Casa Verde Amarela e/ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social Grupo 1 e Grupo 2.

**Art. 3º** Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar e auferidos, serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos:

**I** – os projetos não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro;

**II** – haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida e/ ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;

**III** – os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Verde Amarela e/ ou Programa Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 21 de março de 2022.**



**RONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional